ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2535 , DE 16 DE dezembro DE 1992.

Concede Pensão Especial.

Art. 1º - Fica concedida uma Pensão Especial, no valor equivalente ao menor vencimento da Prefeitura Municipal , para Paulo Henrique Gonçalves, filho do servidor aposentado Manoel Messias Gonçalves e da Srª. Ana Geralda Dias Gonçalves.

Parágrafo Único - O benefício acima previsto é pessoal, perdurando enquanto não cessada a causa da invalidez e não gerando ou transferindo direitos a herdeiros, sucessores ou qualquer dependente ou beneficiário.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITRUA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de dezembro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

Lançada
fls. 40 e 41